

Lista candidata ao Colégio de Especialidade
Medicina do Trabalho

Eleições de 4 a 7 de setembro de 2023

[nome completo]	[secção regional]	[cédula profissional]
Maria Cristina Fraga Gomes Freire de Barros	Sul	38131
Maria da Luz Borges de Freitas Fernandes Martins Moreira	Sul	36059
Ana Isabel Batista Correia	Sul	60530
Tiago Miguel Nunes Fernandes de Carvalho	Sul	49427
Maria José de Jesus e Sousa da Costa de Almeida	Centro	61139
João Crisóstomo Pereira Borges	Centro	30699
Paulo Manuel Mota Carvalho	Centro	47750
Sílvia Jesus Sousa Oliveira	Norte	51105
Filipa Manuela Santos Sousa Alves da Rocha	Norte	48513
Filipe José Nunes Gomes Pereira	Norte	53797
Carlos David Ochoa Palorca Costa Leite	Norte	54491
Manuel Alberto Pereira Maurício Esteves (suplente)	Norte	21727
Maurício Adelino Lopes Soares (suplente)	Norte	28967

[cabeça de lista]	[secção regional]	[cédula profissional]
Maria José Costa de Almeida Telemóvel 963919624 E-mail: zezinhaa@hotmail.com	Centro	61139

Programa de Candidatura
Medicina do Trabalho - por uma especialidade com futuro!

Linhas de Ação

1. Exigir a extensão da rede de serviços internos de Segurança e de Saúde do Trabalho, legalmente exigíveis, através da criação de novos serviços internos de Saúde e Segurança do Trabalho em todas as unidades de saúde integradas no SNS, assim como em todos os hospitais privados, organismos públicos, entidades do Sector Empresarial do Estado e organismos autárquicos.
2. Exigir a participação ativa na revisão da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, pugnando pela alteração das restrições e limites inconstitucionais ao tempo de serviço e ao número de trabalhadores sob a responsabilidade do médico do trabalho.
3. Defender a rápida conclusão do processo de desmaterialização documental em todo o sector da Segurança e Saúde do Trabalho, incluindo a ficha de aptidão para o trabalho, com a identificação por vinheta e assinatura digital de todos os documentos oficiais em que o médico do trabalho intervém e assume responsabilidades declarativas, nomeadamente o relatório único, assim como o acesso ao RSE e a possibilidade do envio eletrónico do modelo 13 de declaração de suspeita de doença profissional.
4. Promover a formação contínua dos médicos do trabalho, em colaboração com as sociedades científicas nacionais e internacionais, seja nas áreas clínicas, técnicas e científicas da especialidade de Medicina do Trabalho, como nas de outras especialidades, aprofundando o relacionamento institucional e a cooperação técnico-científica com entidades similares.
5. Defender a extensão do grau de consultor aos médicos do trabalho a exercer exclusivamente nos sectores privado, social ou cooperativo.
6. Promover eventos científicos/formativos regulares em colaboração estreita com a academia, os serviços internos e as sociedades científicas.
7. Reforçar o internato de formação específica em Medicina do Trabalho, através da direção de formação do colégio de Medicina do Trabalho, tanto a nível nacional como regional, e reforçar a necessidade da rápida aprovação pelo Conselho Nacional do Internato Médico (CNIM) e subsequente aprovação pela tutela, da revisão do programa de formação do internato de formação específica (IFE) em Medicina do Trabalho já homologado pelo Conselho Nacional da Ordem dos Médicos, assim como a articulação com as entidades públicas e privadas que se candidatem à obtenção de idoneidade e capacidade formativas, abarcando todos os setores de atividade numa perspetiva de enriquecimento curricular e formativo dos internos da especialidade de Medicina do Trabalho.
8. Criar instâncias de comunicação permanente entre os especialistas de Medicina do Trabalho de modo a agilizar o apoio técnico-científico e sócio-profissional ao desempenho da profissão, nomeadamente pela convocatória de Assembleias Gerais do Colégio de Medicina do Trabalho.
9. Apoiar a diferenciação e consolidação sócio-profissional da especialidade de Medicina do Trabalho em diálogo com as organizações médicas representativas.
10. Estimular o diálogo com as instituições congéneres das outras profissões do universo da saúde e segurança do trabalho.
11. Promover a integração e participação dos especialistas portugueses em instituições e eventos internacionais, nomeadamente pelo estímulo à criação de um currículo europeu comum/ *core curriculum*, e à maior acessibilidade ao exame europeu.
12. Pugnar pela aprovação do estatuto do médico do trabalho, em que os atos próprios e exclusivos da especialidade sejam regulamentarmente explicitados.
13. Defender a independência técnica do médico do trabalho, a qual é condição imprescindível à cabal e efetiva defesa da saúde do trabalhador, na sua qualidade de clínico vinculado ao Código Deontológico mas, não menos relevantemente, como interlocutor privilegiado e imparcial, no papel de mediador entre a entidade empregadora, legitimamente preocupada com a produtividade e a eficiência laboral e os trabalhadores dela dependentes, contribuindo assim

para a qualidade de vida no trabalho, a cultura de segurança e de bem-estar social e a preservação do modelo de relações laborais humanistas, gratificantes e propiciadoras de eficiência, criatividade e qualidade executiva, indispensáveis a organizações com visão de futuro e defensoras de políticas de responsabilidade social.

14. Defender que os coordenadores das equipas de Saúde e Segurança do Trabalho sejam, obrigatoriamente, especialistas em Medicina do Trabalho, dado serem os profissionais com formação mais exigente e mais abrangente, tendo uma visão lata de todas as áreas de conhecimento e de intervenção técnica, científica e regulamentar, conferindo-lhes, assim, uma capacidade única de integração e de articulação dos diferentes contributos profissionais na área da Saúde e Segurança do Trabalho, sempre no respeito absoluto pela autonomia e independência técnica organizacional e disciplinar de todos os profissionais que atuam neste sector.

15. Propor que os Serviços de Saúde e de Segurança do Trabalho sejam diretamente tutelados, na estrutura organizacional das entidades empregadoras, por um membro do órgão da gestão de topo, rejeitando liminarmente a dependência funcional de órgãos ou dirigentes intermédios, até pelo elevado risco de conflito de interesses e de ruído comunicacional por filtragem da informação.

16. Defender a estabilidade contratual dos médicos do trabalho nas organizações, para que a consolidação da experiência adquirida nos planos técnico-científico e organizacional, promova a qualidade da Medicina do Trabalho praticada e a formação de futuros médicos especialistas, através da celebração de contratos de trabalho com uma duração mínima a decidir, assim como condições referenciais de rescisão e de renovação, a consignação obrigatória da proporção de pelo menos 25% do tempo de trabalho para atividades não-assistenciais legalmente previstas, salvaguardando o direito a uma remuneração digna, respeitando o grau da carreira e a experiência profissional.

17. Propor a realização de reuniões com as entidades patronais e sindicais, transmitindo os valores que defendemos e os objetivos estratégicos, planos de ação e metas que procuraremos atingir no mandato para que formos eleitos, tendo em vista a defesa da visão humanista de Medicina em contexto laboral.

18. Propor a realização de um procedimento censitário, em colaboração com a DGS, abrangendo todos os médicos oficialmente habilitados ao exercício de Medicina do Trabalho, e propor ao Conselho Nacional da Ordem dos Médicos que a regulação do exercício desta função por não-especialistas seja efetuada, no âmbito das respetivas competências, mediante consulta obrigatória ao colégio da especialidade de Medicina do Trabalho, representado, para o efeito, pelo respetivo conselho diretivo.

19. Realizar estudos de Direito Comparado com as legislações de outros países, em todas as áreas relativas à Organização da Saúde e Segurança do Trabalho em geral e, em particular, com os direitos e deveres atribuídos por Lei aos especialistas em Medicina do Trabalho, assim como aos processos formativos, inicial e contínuo, em vigor.

20. Propor o início de um processo de harmonização legislativa, dentro do quadro normativo dos Tratados da UE, referente aos direitos, deveres e requisitos fundamentais das organizações na prestação de serviços de Saúde e Segurança do Trabalho, apoiando para este fim os representantes portugueses nos organismos e associações internacionais relevantes.

21. Procurar o estreitamento de laços com o Departamento de Proteção contra Riscos Profissionais (DPRP), promover ações, refletir e colaborar na gestão da morbilidade profissional, utilizando indicadores relevantes como a incidência e prevalência de doenças profissionais por setor de atividade e região geográfica, assim como colaborar ativamente na implementação dos respetivos planos de ação.

Medicina do Trabalho - por uma especialidade com futuro!